



LEI Nº 5.256, DE 17 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei 2.367/79, para exigir, em feiras livres, varejões e comboios de alimentos, placa com dados do feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 23 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1.979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

(...)

“b) fixar, em local visível, em sua barraca ou banca, placa no tamanho 0,30m X 0,30m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante:

1. número identificador;
2. fotografia 3x4;
3. nome;
4. número de inscrição;
5. local de atuação; e
6. nome e identificação dos empregados, se houver;

(...)

“Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos ‘varejões’ e ‘comboios de alimentos’.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos